

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº. 327, Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Sérgio André Maliceski, por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. Ademir de Brida Junior, por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Luis Haroldo de Mattos e por seu Vice-presidente Comercial, o Sr. Lindolfo Pyskiewitz e a **CLEMAR ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Vereador Osvaldo Bitencourt, nº 276, Bairro Carianos, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.932.418-0001/64, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Inácio Vandresen, CPF 343.402.469-72, têm entre si, justo e contratado o fornecimento, instalação, manutenção e suporte de uma subestação redundante, de sistema de geração de energia redundante e sistema ininterrupto de energia (SIE) redundante, conforme os termos do Projeto Básico - Anexo I e demais Anexos, partes integrantes do Edital Concorrência nº. 007/2018, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

- 1.1 - O presente contrato **fundamenta-se** na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Decreto Estadual nº. 2.617, de 16 de setembro de 2009.
- 1.2 - O presente contrato **vincula-se** aos termos do Edital de Concorrência nº. 007/2018, do Projeto Básico - Anexo I constante do Processo CIASC nº. 1733/2018 e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição e de todos os demais elementos que compõem o Edital e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1 - O presente Contrato tem por objeto **fornecimento, instalação, manutenção e suporte de uma subestação redundante, de sistema de geração de energia redundante e sistema ininterrupto de energia (SIE) redundante**, conforme os termos do Projeto Básico - Anexo I e demais Anexos, partes integrantes do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 - Pelos serviços objeto do presente instrumento, ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os valores constantes da Planilha a seguir:

Código	DESCRIÇÃO	Quant	Unid	Valor Unitário	Valor Total
	SERVIÇOS PRELIMINARES				56.391,34
1	Levantamento de dados e anteprojeto	1	vb	8.473,32	8.473,32
2	Levantamento planialtimétrico	1	vb	6.276,88	6.276,88
3	Sondagem a percussão	1	vb	6.217,71	6.217,71
4	Projeto de arquitetura	1	vb	19.158,15	19.158,15
5	Projeto estrutural	1	vb	8.824,46	8.824,46

6	Aprovações dos projetos e alvará de construção	1	vb	7.440,82	7.440,82
CANTEIRO DE OBRAS				38.864,34	
7	Tapume de proteção com chapas de madeirite 6mm estruturada com reguas de madeira h=210cm	63	m2	141,58	8.919,54
8	Ligação provisória de água e instalação sanitária provisória	1	vb	3.337,27	3.337,27
9	Ligação provisória de energia	1	vb	3.416,54	3.416,54
10	Abrigo provisório para depósito de materiais e escritório	18	m2	658,15	11.846,70
11	Telheiros para proteção equipamentos	12	m2	308,90	3.706,80
12	Desmobilização do canteiro	63	m2	121,23	7.637,49
PRÉDIO ANEXO - SUBESTAÇÃO				112.873,75	
13	Demolição de parede de alvenaria	52,05	m2	113,78	5.922,25
14	Demolição de parede com elementos vazados	6	m2	112,75	676,50
15	Remoção de portas, telas e janelas existentes	23,75	m2	105,43	2.503,96
16	Remoção tampas metálicas das canaletas	13,6	m2	28,97	393,99
17	Remoção perfis de apoio das tampas	88,15	m	24,63	2.171,13
18	Demolição piso concreto	2,62	m3	652,89	1.710,57
19	Limpeza da área	86,22	m2	25,42	2.191,71
20	Preenchimento das canaletas	3,53	m3	465,67	1.643,82
21	Preenchimento de vãos com alvenaria de tijolos maciços	12,55	m2	212,80	2.670,64
22	Piso de concreto armado	1,91	m3	1.648,62	3.148,86
23	Corte em piso de concreto com disco diamantado	54,52	m	60,03	3.272,84
24	Escavação de solo para canaletas	5,71	m3	80,83	461,54
25	Lastro de brita compactado	21,16	m2	91,00	1.925,56
26	Concreto armado aparente para canaletas novas	2,34	m3	3.230,99	7.560,52
27	Regularização piso, acabamento desempenado	19,8	m2	64,23	1.271,75
28	Requadros com reboco nas janelas	51	m	55,57	2.834,07
29	Chapisco sobre paredes novas	30,35	m2	24,57	745,70
30	Reboco único sobre paredes novas	25,1	m2	52,47	1.317,00
31	Revestimento externo de paredes com placas cerâmicas 23x7 conforme existente	7,55	m2	113,11	853,98
32	Janelas 100x300cm metálica com venezianas fixas padrão Celesc	2	un	5.132,35	10.264,70
33	Janela 120x80cm em alumínio com vidro aramado 6mm padrão Celesc	1	un	1.466,36	1.466,36
34	Porta 200x250cm 2 folhas de abrir metálicas com venezianas padrão Celesc, incluindo ferragens	1	un	9.644,96	9.644,96
35	Placa de sinalização 50x40cm "PERIGO - RISCO DE MORTE - ALTA TENSÃO"	1	un	74,26	74,26
36	Capecimento no piso espessura 6cm de concreto armado com tela, acabamento alisado	86,22	m2	207,05	17.851,85
37	Revestimento com piso pastilhado de borracha 50x50cm, #15mm, fixada com argamassa e nata a base de cola de PVA	39,6	m2	263,63	10.439,75
38	Peitoris de granito andorinha	3	m	87,39	262,17
39	Preparação de paredes e tetos para pintura	296,48	m2	21,81	6.466,23
40	Pintura acrílica	296,48	m2	36,74	10.892,68
41	Bota fora de entulhos	14	m3	159,60	2.234,40
PRÉDIO DC - SALA DE QUADROS ELÉTRICOS				94.194,06	
42	Remoção do piso elevado	50,34	m2	63,54	3.198,60
43	Corte em parede de concreto com disco diamantado	10,8	m	63,71	688,07

44	Demolição de concreto armado	0,2	m3	662,89	132,58
45	Remoção de esquadrias	6,89	m2	59,69	411,26
46	Limpeza da área	50,34	m2	25,32	1.274,61
47	Requadros com reboco nas aberturas	17,8	m	55,54	988,61
48	Porta metálica, dim 200x250cm, 2 folhas de abrir tipo corta-fogo classe P90 pré-pintada epóxi-pó cor cinza, completa com fachadura e barra anti-pânico.	1	un	12.218,57	12.218,57
49	Porta metálica, dim 90x210cm, 1 folha de abrir tipo corta-fogo classe P90 pré-pintada epóxi-pó cor cinza, completa com fachadura e barra anti-pânico.	1	un	6.427,45	6.427,45
50	Forro mineral modular em placas de 625x625mm, sustentação com perfis metálicos a 35cm do teto	50,34	m2	176,33	8.876,45
51	Piso elevado 600x600x30mm, metálico com preenchimento em concreto celular e revestimento melamínico, sustentação metálica com altura de 40cm, carga concentrada de 496kg e distribuída de 1345kg	50,34	m2	676,05	34.032,36
52	Rodapé H=7cm	31	m	42,78	1.326,18
53	Soleira com chapa metálica galvanizada	1	un	432,94	432,94
54	Drenos PVC 40mm para dreno ar condicionado	12	m	42,94	515,28
55	Caixa de concreto 60x60cm com brita	1	un	1.054,99	1.054,99
56	Recuperação das trincas de parede	91	m2	30,90	2.811,90
57	Preparação de superfícies para pintura	217	m2	21,84	4.739,28
58	Pintura acrílica paredes e tetos	152	m2	37,16	5.648,32
59	Pintura epóxi sob piso elevado	65	m2	86,70	5.635,50
60	Limpeza final da área	50,34	m2	24,87	1.251,96
61	Bota-fora de entulhos	15	m3	168,61	2.529,15
INFRAESTRUTURA PARA GMG				162.288,08	
62	Locação	55,45	m2	30,78	1.706,75
63	Broca de concreto armado diâmetro 25cm	36	m	85,45	3.076,20
64	Escavação solo	13,8	m3	117,96	1.627,85
65	Reaterro compactado manualmente	0,6	m3	122,47	73,48
66	Lastro de brita compactado	128,19	m2	72,58	9.304,03
67	Concreto usinado Fck 30MPa	15,84	m3	865,89	13.715,70
68	Aço CA-50 e CA-60	1.029,98	kg	16,42	16.912,27
69	Formas de madeira	8,8	m2	175,35	1.543,08
70	Regularização de piso com aditivo, acabamento alisado	55,45	m2	65,45	3.629,20
71	Impermeabilização baldrame com impermeabilizante a base de poliuréia	45,75	m2	54,20	2.479,65
72	Pintura acrílica para piso sobre piso, cor cinza, acabamento fosco	14,45	m2	28,61	413,41
73	Cerca de proteção com altura de 180cm, gradil com barras de aço 3/8", espaçamento de 10cm, tela de aço 5mm, malha 38mm revestida de PVC, com montantes em aço galvanizado 80x80x2,5mm, travamentos com perfis em aço galvanizado 80x40x2,5mm.	48,96	m2	775,35	37.961,13
74	Portão com 2 folhas de 100x180cm conforme cerca de proteção, incluindo sistema de fechamento com cadeado	3,6	m2	892,21	3.211,96
75	Pintura com tinta a base de epóxi sobre portão e cerca de proteção	52,56	m2	54,11	2.844,02
76	Canaleta de aço inóx 5x7cm embutida no piso	27,6	m	171,80	4.741,68
77	Ralo de aço inóx 230x230x255mm	1	un	767,24	767,24
78	Tubos e conexões de PVC rígido 75mm	6	m	38,98	233,88

79	Sistema de separação de água e óleo	1	cj	12.520,48	12.520,48
80	Calçada de concreto armado, acabamento desempenado	3,72	m2	274,14	1.019,80
81	Caixas de passagem em concreto 80x80cm	4	un	2.007,11	8.028,44
82	Remoção e reposição pavimentação blocos hexagonais de concreto	52	m2	85,13	4.426,76
83	Escavação solo para passagem eletrodutos	56,93	m3	81,57	4.643,78
84	Envelopamento com concreto magro	14,75	m3	782,41	11.540,55
85	Reaterro compactado manualmente	34,95	m3	123,67	4.322,27
86	Recomposição da área verde	76	m2	48,62	3.695,12
87	Limpeza final da obra	55,45	m2	22,54	1.249,84
88	Bota fora	41,18	m3	160,26	6.599,51
QUADROS ELÉTRICOS - BT				509.519,09	
89	QGBT-A	1	pç	98.931,85	98.931,85
90	QGBT-B	1	pç	101.570,76	101.570,76
91	QE UPS-A	1	pç	25.358,51	25.358,51
92	QE UPS-B	1	pç	25.363,09	25.363,09
93	QS UPS-A	1	pç	25.859,02	25.859,02
94	QS UPS-B	1	pç	26.226,74	26.226,74
95	QD-BW	1	pç	4.381,32	4.381,32
96	ATS 16A	10	pç	7.062,99	70.629,90
97	ATS 32A	10	pç	13.119,79	131.197,90
GMG - GRUPO MOTOR GERADOR DE ENERGIA À DIESEL				1.610.739,94	
98	Sistema de Geração de Energia Emergencial - GMG - 1000 kVA/800 kW StandBy - Silenciado 85 dB@1,5 m, com Quadro de transferência automática - QTA - autoportante de 1600 A e disjuntor de proteção de saída acoplado ao gerador	2	cj	805.369,97	1.610.739,94
UPS				754.503,93	
99	UPS Trifásico 200kW - 380/220V + Estante de Baterias	2	pç	317.974,96	635.949,92
100	UPS Trifásico 60kW - 380/220V + Estante de Baterias	1	pç	118.554,01	118.554,01
HVCA - AR CONDICIONADO DE PRECISÃO				188.703,98	
101	CONDICIONADOR SELF CONTAINED 17,59KW	2	cj	88.299,25	176.598,50
102	START UP E TREINAMENTO OPERACIONAL	1	vb	6.300,00	6.300,00
103	GRELHAS DE INSUFLAMENTO E RETORNO	4	pç	1.451,37	5.805,48
CABOS ELÉTRICOS				632.218,19	
104	CABO FLEX - EPR 15KV # 35 mm ² - Entrada de Energia	380	M	58,57	22.256,60
105	CABO FLEX - EPR 1KV # 240 mm ² - Preto e Azul Claro - TRAF0-A / QTA-A	146	M	213,23	31.131,58
106	CABO FLEX - EPR 1KV # 240 mm ² - Preto e Azul Claro - TRAF0-B / QTA-B	107	M	187,77	20.091,39
107	CABO FLEX - EPR 1KV # 240 mm ² - Preto e Azul Claro - GMG-1A / QTA-A	142	M	182,36	25.895,12
108	CABO FLEX - EPR 1KV # 240 mm ² - Preto e Azul Claro - GMG-2A / QTA-A	168	M	185,95	31.239,60
109	CABO FLEX - EPR 1KV # 240 mm ² - Preto e Azul Claro - GMG-1B / QTA-B	300	M	216,48	64.944,00
110	CABO FLEX - EPR 1KV # 240 mm ² - Preto e Azul Claro - GMG-2B / QTA-B	283	M	219,55	62.132,65
111	CABO FLEX - EPR 1KV # 240 mm ² - Preto e Azul Claro - QTA-A/ QGBT-A	440	M	216,07	95.070,80
112	CABO FLEX - EPR 1KV # 240 mm ² - Preto e Azul Claro - QTA-B/ QGBT-B	476	M	221,40	105.386,40

4

113	CABO FLEX - EPR 1KV # 70 mm ² - Preto e Azul Claro – QGBT-A / QDG-A	203	M	65,07	13.209,21
114	CABO FLEX - EPR 1KV # 240 mm ² - Preto e Azul Claro – QGBT-A / QE UPS-A	30	M	168,25	5.047,50
115	CABO FLEX - EPR 1KV # 4 mm ² - Preto e Azul Claro – QGBT-A / AC-01	50	M	3,49	174,50
116	CABO FLEX - EPR 1KV # 4 mm ² - Preto e Azul Claro – QGBT-A / AC-02	50	M	3,33	166,50
117	CABO FLEX - EPR 1KV # 70 mm ² - Preto e Azul Claro – QGBT-B / QDG-B	264	M	64,73	17.088,72
118	CABO FLEX - EPR 1KV # 240 mm ² - Preto e Azul Claro – QGBT-B / QE UPS-B	30	M	152,86	4.585,80
119	CABO FLEX - EPR 1KV # 4 mm ² - Preto e Azul Claro – QGBT-B / AC-01	50	M	3,38	169,00
120	CABO FLEX - EPR 1KV # 4 mm ² - Preto e Azul Claro – QGBT-B / AC-01	50	M	3,32	166,00
121	CABO FLEX - EPR 1KV # 35 mm ² - Preto e Azul Claro – QGBT-B / QD-BW	30	M	23,48	704,40
122	CABO FLEX - EPR 1KV # 185mm ² - Preto e Azul Claro –QE UPS-A / QS UPS-A	50	M	143,78	7.189,00
123	CABO FLEX - EPR 1KV # 240mm ² - Preto e Azul Claro – QE UPS-A / UPS-A	33	M	183,80	6.065,40
124	CABO FLEX - EPR 1KV # 185mm ² - Preto e Azul Claro – QE UPS-B / QS UPS-A	50	M	141,73	7.086,50
125	CABO FLEX - EPR 1KV # 240mm ² - Preto e Azul Claro – QE UPS-B / UPS-B	50	M	186,89	9.344,50
126	CABO FLEX - EPR 1KV # 120 mm ² - Verde – TRAF0-A / QTA-A	40	M	82,77	3.310,80
127	CABO FLEX - EPR 1KV # 120 mm ² - Verde – TRAF0-B / QTA-B	30	M	80,08	2.402,40
128	CABO FLEX - EPR 1KV # 240 mm ² - Verde – GMG-1A / QTA-A	36	M	168,13	6.052,68
129	CABO FLEX - EPR 1KV # 240 mm ² - Verde – GMG-2A / QTA-A	42	M	162,04	6.805,68
130	CABO FLEX - EPR 1KV # 240 mm ² - Verde – GMG-1B / QTA-B	75	M	164,18	12.313,50
131	CABO FLEX - EPR 1KV # 240 mm ² - Verde – GMG-2B / QTA-B	72	M	167,15	12.034,80
132	CABO FLEX - EPR 1KV # 120 mm ² - Verde – QTA-A / QGBT-A	110	M	82,12	9.033,20
133	CABO FLEX - EPR 1KV # 120 mm ² - Verde – QTA-B / QGBT-B	120	M	82,86	9.943,20
134	CABO FLEX - EPR 1KV # 35 mm ² - Verde – QGBT-A / QDG-A	52	M	32,37	1.683,24
135	CABO FLEX - EPR 1KV # 120 mm ² - Verde – QGBT-A / QE UPS-A	10	M	75,26	752,60
136	CABO FLEX - EPR 1KV # 4 mm ² - Verde – QGBT-A / AC-01	15	M	3,15	47,25
137	CABO FLEX - EPR 1KV # 4 mm ² - Verde – QGBT-A / AC-02	15	M	3,25	48,75
138	CABO FLEX - EPR 1KV # 35 mm ² - Verde – QGBT-B / QDG-B	66	M	26,74	1.764,84
139	CABO FLEX - EPR 1KV # 120 mm ² - Verde – QGBT-B / QE UPS-B	10	M	77,38	773,80
140	CABO FLEX - EPR 1KV # 4 mm ² - Verde – QGBT-B / AC-01	15	M	3,24	48,60
141	CABO FLEX - EPR 1KV # 4 mm ² - Verde – QGBT-B / AC-01	15	M	3,18	47,70
142	CABO FLEX - EPR 1KV # 16 mm ² - Verde – QGBT-B / QD-BW	10	M	12,91	129,10
143	CABO FLEX - EPR 1KV # 95mm ² - Verde – QE UPS-A / QS UPS-A	14	M	68,88	964,32
144	CABO FLEX - EPR 1KV # 120mm ² - Verde – QE UPS-A / UPS-A	9	M	79,84	718,56
145	CABO FLEX - EPR 1KV # 95mm ² - Verde – QE UPS-B / QS UPS-B	16	M	67,10	1.073,60
146	CABO FLEX - EPR 1KV # 120mm ² - Verde – QE UPS-B / UPS-B	12	M	82,60	991,20
147	CABO FLEX - EPR 1KV # 95mm ² - Verde – QE UPS-B / QDEE-A	21	M	69,09	1.450,89
148	CABO FLEX - EPR 1KV # 70mm ² Verde – QE UPS-B / QDEE-B	21	M	49,22	1.033,62
149	Infraestrutura metálica para encaminhamento (Leitos, eletrocalhas, eletrodutos)	1	vb	19.475,30	19.475,30
150	Sistema de iluminação para sala de quadros elétricos	1	vb	10.173,39	10.173,39

Processo CIASC nº 1733/2018 – Concorrência 007/2018

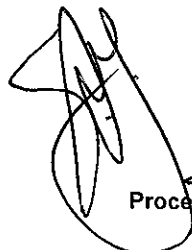
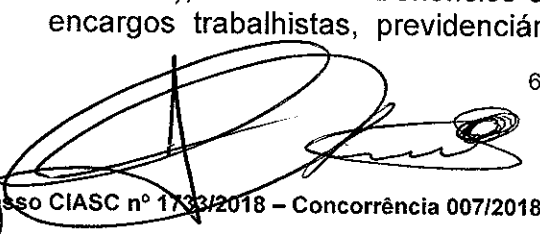
5



Handwritten initials and signature

SUBESTAÇÃO DE ENERGIA					637.762,99	
151	Painel de Média Tensão compacto, isolamento SF6.	1	vb	236.366,18	236.366,18	
152	Transformador de corrente auxiliar para proteção, relação de transformação 40/5, classe de precisão 1,2 e 2,5 fator térmico - FT 1.2 – 3 peças	3	pç	2.310,86	6.932,58	
153	Transformador de potencial auxiliar para proteção. tensão 13,8kV/230V, potência máxima (VA): 1000, Relação única 230V, Classe de Exatidão Medição/Proteção 0,3/1,2-P75/P200 – 1 peça	1	pç	2.867,40	2.867,40	
154	Transformador de força trifásico 750kVA, Primário 13,8kV, Secundário 380/220V, Isolacao á Seco, IP 21	2	pç	66.519,28	133.038,56	
155	Caixa de medição de energia, padrão Celesc, tipo MDR/HS.	1	pç	1.033,14	1.033,14	
156	Cabo de cobre nu, seção 25 mm ² aterramento das carcaças	100	m	15,15	1.515,00	
157	Eletrodo de aterramento (malha de aterramento)	6	pç	194,68	1.168,08	
158	Eletroduto de ferro, galvanizado pesado, ou de PVC rígido, diâmetro (1 1/2")	6	pç	132,03	792,18	
159	Conduto de ferro galvanizado, pesado, ou de PVC rígido, altura 600 a 1000 mm, diâmetro interno (3/4")	5	pç	70,76	353,80	
160	Eletroduto de PVC rígido, diâmetro interno (3/4") (aterramento)	10	pç	22,30	223,00	
161	Interruptor da iluminação da cabine.	1	pç	191,56	191,56	
162	Condutele Alumínio, 3/4"	3	pç	27,73	83,19	
163	Aluguel de 2 Sistemas de geração de energia emergencial - Carenado, 500 kVA, com fornecimento de óleo Diesel e cabos provisórios	6	mês	42.199,72	253.198,32	
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA					264.510,65	
164	Start-up, comissionamento, testes, gerenciamento e Administração de obras de Missão Crítica	1	vb	264.510,65	264.510,65	
VALOR TOTAL GLOBAL PARA IMPLANTAÇÃO					5.062.570,34	
SERVIÇOS CONTINUADOS EM REGIME DE GARANTIA					723.817,92	
A	Serviços continuados em regime 24X7, com manutenções preventivas, corretivas, preditivas, substituição de peças para Solução dos UPS's de 200kW com respectivos bancos de baterias	48	mês	3.362,29	161.389,92	
B	Serviços continuados em regime 24X7, com manutenções preventivas, corretivas, preditivas, substituição de peças para Solução de UPS de 60kW com respectivo banco de baterias	48	mês	2.019,12	96.917,76	
C	Serviços continuados em regime 24X7, com manutenções preventivas, corretivas, preditivas, substituição de peças para Solução de Usina GMG de 2000kVA	48	mês	4.692,47	225.238,56	
D	Serviços continuados em regime 24X7, com manutenções preventivas, corretivas, preditivas, substituição de peças para Solução de Ar Condicionado de Precisão	48	mês	1.451,32	69.663,36	
E	Serviços continuados em regime 24X7, com manutenções preventivas, corretivas, preditivas, substituição de peças para Subestação de Energia	48	mês	1.419,87	68.153,76	
F	Serviços continuados em regime 24X7, com manutenções preventivas, corretivas, preditivas, substituição de peças para Quadros Elétricos e Infraestrutura Elétrica	48	mês	2.134,47	102.454,56	
VALOR TOTAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO					723.817,92	
VALOR TOTAL DA SOLUÇÃO					5.786.388,26	

3.2 - Nos preços estipulados nesta Cláusula, incluindo toda e qualquer despesa que incida sobre o objeto (execução dos serviços e fornecimento dos materiais), como BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes,



Processo CIASC nº 1733/2018 – Concorrência 007/2018



seguros, deslocamentos de pessoal, manutenção preventiva e corretiva por 06 (seis) meses após o recebimento definitivo da obra (manutenção garantia), garantia da obra e dos materiais e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

- 3.3 - O presente contrato tem um **valor global de R\$5.786.388,26** (cinco milhões, setecentos e oitenta e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DO CONTRATO

- 4.1- O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, com início na sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser alterado de acordo com a legislação vigente
- 4.2- O prazo para a execução do **fornecimento e instalação da subestação redundante, do sistema de geração de energia redundante e do sistema ininterrupto de energia (SIE) redundante** será de **06 (seis) meses, de acordo com o** cronograma de execução – Item 17 do Anexo I – Projeto Básico do Edital de Concorrência 007/2018.
- 4.3 - O prazo para o início da execução será de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato.
- 4.4 - O prazo de manutenção preventiva e corretiva, referente a instalação, será de **06 (seis) meses** contados do recebimento definitivo – Manutenção Garantia.
- 4.5 - O prazo de manutenção preventiva e corretiva será de **48 (quarenta e oito) meses** contados do término da manutenção garantia, item 4.4.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO



- 5.1 - O contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- 5.1.1 - Nos termos previstos nos Artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 5.1.2 - Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse público do CONTRATANTE, o qual deverá ser previamente justificado pela Autoridade Superior.
- 5.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 5.1.4 - No descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 5.2 - A rescisão do contrato, com base no subitem 5.1.4, sujeita a CONTRATADA à multa rescisória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.

- 5.3 - Da rescisão contratual decorrerá o direito de a CONTRATANTE, incondicionalmente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.
- 5.4 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

• **DA CONTRATADA:**

- 6.1 - Executar o objeto de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, no Contrato e na proposta apresentada no procedimento licitatório;
- 6.2 - Atender à todas as obrigações constantes no Anexo I – Projeto Básico, e as demais necessárias à execução do objeto do edital;
- 6.3 - Cumprir estritamente os prazos previstos neste edital e nos seus anexos;
- 6.4 - Observar e atender à todas as obrigações legais e normativas relacionadas ao objeto do contrato e ao local de instalação;
- 6.5 - Providenciar, junto as entidades competentes, todas as aprovações, liberações, licenças e autorizações, técnicas, ambientais e administrativas, necessárias para a execução do objeto do contrato, arcando com seus custos;
- 6.6 - Elaborar e manter atualizados os projetos relativos a todas as etapas de construção e instalação do objeto deste edital, com as modificações introduzidas através de anotações, entregando ao CONTRATANTE todos os documentos relativos, de acordo com o Anexo I – Projeto Básico;
- 6.7 - Todo o fornecimento de equipamentos e execução de serviços pela CONTRATADA, deverá obedecer às determinações do Anexo I – Projeto Básico e atender as normas Internacionais e da ABNT recomendadas, prevalecendo, quando em dúvida, a mais restritiva entre elas. A edição válida de cada norma será a vigente na data de apresentação da proposta pelo Proponente, não desprezando revisões futuras;
- 6.8 - Qualquer obra necessária à execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser devidamente recomposta, com o respectivo material de acabamento ora encontrado;
- 6.9 - Toda a readequação necessária à execução do projeto será de responsabilidade da CONTRATADA, mesmo se tratando de instalação temporária;
- 6.10 - Absorver para si todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais oriundos dos empregados que executarão os serviços objeto do contrato;





8

Processo CIASC nº 1733/2018 – Concorrência 007/2018



- 6.11 - Cumprir todas as exigências das Leis e Normas Atinentes a Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual e treinamento adequados a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra;
- 6.12 - Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá executar a manutenção preventiva e corretiva da solução por um período de 06 (seis) meses com fornecimento de todo o material necessário, de acordo com o exigido no Anexo I, itens 12 e 16;
- 6.13 - Atender as obrigações, condições e prazos dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de todo o material necessário, de acordo com o exigido no Anexo I, itens 12 e 16;
- 6.14 - A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE e perante terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução dos serviços;
- 6.15 - É vedado a CONTRATADA subcontratar ou subempreitar, no todo ou em parte, os serviços aqui ajustados, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE;
- 6.16 - Permitir ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Edital e do contrato;
- 6.17 - Providenciar as suas custas, ART's dos serviços junto ao CREA, sendo que este registro deverá ocorrer antes do início das obras;
- 6.17.1- Caso a empresa contratada seja de outro estado da federação, deverá providenciar o visto no Certificado de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA), para a execução da obra, no prazo de até 15 dias a contar da assinatura do contrato.
- 6.18 - Manter atualizadas perante o CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, em conformidade com o Artigo 55 - Inciso XIII - da Lei 8.666/93;
- 6.19 - Todo o transporte e manuseio dos materiais, do pessoal e dos equipamentos necessários, dentro e fora dos locais de trabalho;
- 6.20 - Todas as ferramentas necessárias à execução dos SERVIÇOS, assim como todos os equipamentos, materiais e vestuário, próprios à completa segurança de seus funcionários em serviço;
- 6.21 - Toda a mão de obra especializada necessária à execução dos SERVIÇOS objeto deste Contrato;
- 6.22 - Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos e mão de obra, assim como, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;



9

Processo CIASC nº 1733/2018 – Concorrência 007/2018



- 6.23 - Todo o material instalado deverá estar em conformidade com o especificado e catálogos apresentados e/ou idêntico às amostras apresentadas e homologadas;
- 6.24 - As condições das instalações deverão estar em conformidade com o licitado;
- 6.25 - Retirar, às suas custas, após receber a notificação do responsável pela fiscalização do adimplemento contratual, todo material rejeitado, desmanchar e refazer imediatamente o serviço que não for aceito, mantendo as obras limpas diariamente;
- 6.26 - Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com os prazos, condições e períodos definidos no Anexo I - Projeto Básico.
- 6.27- Fornecer Treinamento e realizar a Transferência de Tecnologia aos técnicos indicados pelo CONTRATANTE, em quantidade e qualidade definidos no Anexo I – Projeto Básico, que permita ao CONTRATANTE a operação plena da solução.
- 6.28 - Atender a todas as demais determinações e obrigações constantes no Anexo I – Projeto Básico, e mesmo as não estabelecidas formalmente que são necessárias a execução do objeto deste edital.
- **DO CONTRATANTE:**
- 6.27 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.
- 6.28 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.
- 6.29 - Designar técnico(s) responsável(is) para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e obrigações da CONTRATADA.
- 6.30 - Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços.
- 6.31 - Dar condições de execução do objeto do edital, de acordo com o previsto no Anexo I – Projeto Básico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, ACEITE E GARANTIA

- 7.1 - A execução dos serviços, objeto deste Edital, será fiscalizada pelo CONTRATANTE, através do Fiscal de Contrato ou Comissão de Fiscalização, designado por Resolução do CIASC, a qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 7.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento dos serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.
- 7.3 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la permanentemente junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato.

- 7.3.1 - A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços, pelo menos um engenheiro inscrito no CREA, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.3.2 - O aceite dos serviços executados, objeto deste edital, será realizado por meio de relatório de execução, relação de material utilizado e "as built". Devendo ser entregue em até 10 (dez) dias após o término da etapa executada para validação e aprovação pelo CIASC, após validação.
- 7.3.2.1-Depois de concluído, os serviços serão recebidos provisoriamente pelo CIASC, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes ou contestar o recebimento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA ao CIASC.
- 7.3.2.2-O recebimento definitivo dos serviços será efetuado pelo CIASC, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos do ato convocatório, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.
- 7.3.2.3-Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pelo CIASC.
- 7.4 - O prazo de garantia da obra, dos materiais e equipamentos nela instalados será por um prazo não inferior a 5 (cinco) anos contados da data de conclusão da obra. Esta garantia deverá ser dada não só apenas com relação ao material utilizado na instalação, mas inclusive a própria instalação e reinstalação.
- 7.5 - A manutenção preventiva e corretiva relativa a instalação, definidas no Anexo I – Projeto Básico, terá duração de 06 (seis) meses após o recebimento definitivo.
- 7.6 - Encerrado prazo de manutenção preventiva e corretiva, citada no item 7.5, iniciará o prazo de manutenção corretiva e preventiva, que será prestado pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, dentro das condições estabelecidas no Anexo I - Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 - O pagamento relativo aos serviços e materiais necessários à execução do projeto será realizado mensalmente mediante medição dos serviços executados e de acordo com o Cronograma de Execução – Item 17 do Anexo I – Projeto Básico .
- 8.1.1 - As medições serão efetuadas pela Gerencia de Data Center do CIASC, considerando-se os serviços efetivamente executados e aprovados, tomando-se por base as especificações e detalhamento previsto no edital, sendo deduzido 5% (cinco por cento) do valor a ser faturado. Esta retenção deverá ser faturada quando do término da execução. do período de manutenção previsto no item 16.4 –Garantia de Instalação.

- 8.1.2 - Paga-se os 5% (cinco por cento) deduzidos conforme item 8.1.1, quando do término do período de manutenção previsto no item 16.4 –Garantia de Instalação.
- 8.1.3 - Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês que os serviços forem prestados, mediante apresentação de notas fiscais no valor correspondente aos serviços/materiais aceitos e atestados pela área competente do CONTRATANTE, acompanhadas de relatório de execução, conforme subitem 7.3.2.
- 8.1.4 - O pagamento ocorrerá de acordo com a previsão dos prazos de conclusão das etapas constante no Anexo I , item 17 – Cronograma de Execução. A entrega antecipada da etapa não dará direito ao CONTRATANTE do recebimento antecipado.
- 8.1.5 - O valor máximo admitido para o pagamento de cada etapa não poderá ser superior à 25% do valor total do contrato, ou seja, o dispêndio mensal máximo do CONTRATANTE limitar-se-á à 25% do montante do contrato.
- 8.1.6 - Na hipótese de medição mensal superior ao limite estabelecido no item 8.1.5, o valor que superar o limite será quitado no mês subsequente, limitando o acumulo à 25% do total do contrato.
- 8.2 - Deverá constar **obrigatoriamente** nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços:
- 8.2.1 - Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica - **CNAE**, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços - **CFPS** e o Código de Situação Tributária - **CST**;
- 8.2.2- Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica - **CNAE**, correspondente ao serviço prestado.
- 8.3 - A CONTRATADA, quando da entrega de materiais e equipamentos, deverá informar na NOTA FISCAL o Código NCM S/H.
- 8.4 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos atualizados:
- I) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de **Serviço**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS**.
 - II) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional** de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a **inscrições em Dívida Ativa da União** junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
 - III) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina** e, se for o caso, do Estado em que for sediado o Licitante vencedor, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.

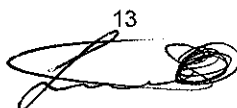
- IV) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal** do Domicílio ou Sede da Licitante, expedida pelo órgão competente, devendo apresentar comprovantes distintos quando os cadastros mobiliários e imobiliários forem separados.
- V) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº. 12.440, de 7 de julho de 2011.
- VI) Certidão Negativa de **Falência, Concordata e Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 8.4.1 - A não apresentação dos documentos exigidos no item 8.4, implicará automaticamente, na suspensão do pagamento devido.
- 8.5 - A licitante deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: **nfe@ciasc.sc.gov.br**.
- 8.6 - O pagamento devido pelo CIASC será liquidado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 8.7 - No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 8.8 - O CIASC não efetuará o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros através de operação de “**factoring**”.
- 8.9 - **Substituição Tributária:** Como contribuinte sediado em Florianópolis, o CIASC está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), **Lei Complementar nº. 126, de 28 de novembro de 2003**.
- 8.10 - **Reajuste:** O preço dos serviços e materiais, objeto do presente Edital, será **irreajustável** pelo período de 12 (doze) meses..
- 8.10.1 - Decorrido este prazo os valores poderão ser reajustados pelo IGP/DI, – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre o mês anterior à assinatura do contrato ou o último reajuste e o mês anterior ao mês que será reajustado.
- 8.10.2 - Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 8.10.1, este será substituído por outro índice na forma da lei, na sua falta um novo critério será acordado entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 - A CONTRATADA estará sujeito às penalidades contidas no Capítulo IV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL, da Lei nº. 8.666/93, na hipótese em que não venha a cumprir o que dispõe o presente contrato.
- 9.2 - A CONTRATADA se apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou



13



fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal, deixar de entregar a documentação exigida no certame, não assinar o Contrato no prazo estabelecido, ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE pelo infrator, garantido o direito à ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) **suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração, por período de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

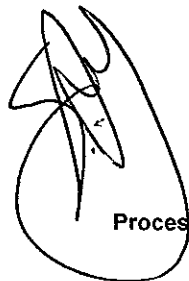
Parágrafo Quinto - No caso da sanção de Declaração de Inidoneidade os prazos de defesa prévia e recurso serão de 10 (dez) dias úteis.

9.3 - A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às condições e rotinas de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços contratados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

9.4 - Multa:

- a) de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual no caso de recusa de assinatura do Contrato, quando regularmente convocado, ou na hipótese de rescisão contratual por culpa do CONTRATADO;




Processo CIASC nº 1733/2018 – Concorrência 007/2018



14



GOVERNO DE
SANTA CATARINA



- b) de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da pendência, por dia, no caso de atraso injustificado por parte do CONTRATADO no cumprimento dos prazos de execução dos serviços ou solução de vícios ou imperfeições constatadas no objeto, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
- c) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, ressalvado o disposto nas alíneas a e b deste item, ou no caso de inexecução parcial do objeto, a ser aplicado sobre a parcela inexecutada.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a vencedora da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CIASC serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

9.5 - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o concorrente, idoneidade para contratar com o CIASC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 - O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do CONTRATANTE.
- 10.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial adequadamente claros, perfeitamente legíveis, de natural compreensão.
- 10.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.

15

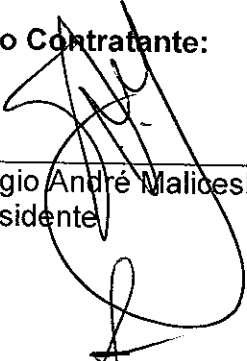
- 10.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.
- 10.5 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 10.6 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 1733/2018, Concorrência nº. 007/2018, sujeitando-se as normas da Lei nº. 8.666/93 que trata das Licitações e Contratos da Administração Pública.

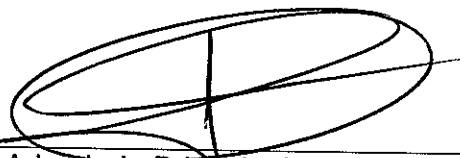
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

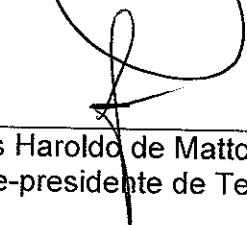
- 11.1 - Para dirimir qualquer litígio que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.
- 11.2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 24 de abril de 2019.

Pelo Contratante:

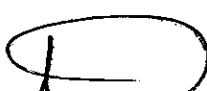

Sérgio André Maliceski
Presidente


Ademir de Brito Junior
Vice-presidente Administrativo e Financeiro

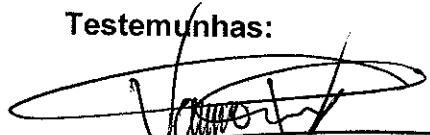

Luis Haroldo de Mattos
Vice-presidente de Tecnologia

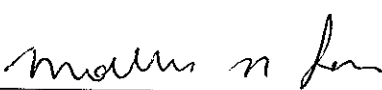

Lindolfo Pyskiewicz
Vice-presidente Comercial

Pela Contratada:


Inácio Vandresen
Diretor Presidente

Testemunhas:


Vanio Rodrigues
Gerente de Data Center


Matheus Norberto Gomes
Gerente de Finanças